



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 21/2019 05/11/2019 14:47	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 06/Novembro/2019	Comissões: CCJL, CDEFECO 06/11/2019
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que prorroga prazo de validade da Parcela Autônoma Especial, instituída pela Lei Complementar n.º 506, de 31 de março de 2016.

A mencionada Lei Complementar instituiu parcela autônoma de natureza remuneratória e caráter temporário, aos servidores municipais das Autarquias e Fundação, que detêm cargo de provimento efetivo semelhante aos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. A vigência dessa Parcela Autônoma ficou condicionada à edição de lei municipal de reestruturação administrativa, entretanto não há no momento a referida lei, demandando o envio deste Projeto de Lei Complementar.

Na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 5 de novembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 21/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Prorroga o prazo de validade estabelecido na Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a instituição temporária de Parcela Autônoma Especial (PAE), para os cargos que especifica, nas Autarquias e Fundação do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2020, o prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016.

Art. 2º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 8.192, de 5 de junho de 2017 (Plano Plurianual do Setor Público para os Exercícios de 2018 a 2021), e a Lei 8.438, de 11 de outubro de 2019 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020), no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2020.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL